

LEI COMPLEMENTAR N°. 56 DE 12 DE MARÇO DE 2025

*PUBLICADO EM:  
12 / 03 / 2025  
PAÇO MUNICIPAL  
D. Panalho  
RESPONSÁVEL*

*"Dispõe sobre a transformação de cargo efetivo em cargo em comissão e função de confiança no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, criado pela Lei Complementar nº. 34/2022."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

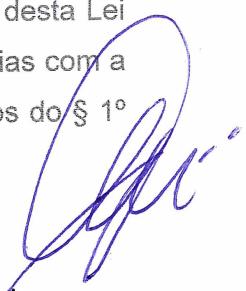
**Art. 1º.** Fica transformado o cargo de Enfermeiro para responsabilidade técnica da Unidade Básica de Saúde "Prefeito Octaviano Ribeiro Nardy" em cargo em comissão e função de confiança;

**Art. 2º.** O cargo de Enfermeiro para responsabilidade técnica criado pela Lei Complementar nº. 34/2022 passa a ser Cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração e será provido pela Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim de Minas, respeitado o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal e o art. 79 da Lei Orgânica Municipal;

**Art. 3º.** O art. 2º. da Lei 24/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art.2º. Cria-se um (01) cargo comissionado de enfermeiro, para a Responsabilidade Técnica da Unidade Básica de Saúde "Octaviano Ribeiro Nardy", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração mensal de R\$ 3.770,12 (três mil, setecentos e setenta reais e doze centavos), conforme quadro abaixo, cujas atribuições constam no Anexo I desta lei."*

**Art. 4º.** O primeiro provimento dos cargos transformados nos termos desta Lei fica condicionado à sua expressa autorização na lei de diretrizes orçamentárias com a respectiva dotação suficiente para atender a despesa de pessoal, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.



**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde para o ano de 2025.

**Art. 6º.** Permanecem em vigor os demais artigos, parágrafos e o Anexo I da Lei Complementar nº. 34/2022;

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas – MG, 12 de março de 2025.

José Francisco Matos e Silva  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:  
12 / 03 / 2025  
PACO MUNICIPAL  
João Batista  
RESPONSÁVEL